



01067

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

J.5.07-R

Em de de 196

Of.

LEI Nº 732de 27 de outubro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado para R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1961, o salário-família, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 38, de 20 de janeiro de 1953.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, será consignada verba própria no orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 27 de outubro de 1960.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

NAS

LEI N.º 732

de 27 de outubro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica elevado para Cr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1961, o salário-família, de que trata o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 38, de 20 de janeiro de 1953.

Parágrafo único—Vetado.

Artigo 2.º—Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, será consignada verba própria no orçamento municipal.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 27 de outubro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e

Pessoal. aos vinte sete dias do mês de outubro de mil nove centos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

*Diário de
S. José dos
Campos, n.º
2020, de 6-11-60*

3